



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 466, 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a disponibilização de transporte gratuito para doadores de sangue de Itabirito aos hemocentros e postos de coleta da Fundação Hemominas em Belo Horizonte, Ouro Preto e cidades próximas, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO requer:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, transporte gratuito quinzenal aos munícipes doadores de sangue até os hemocentros e postos de coleta da Fundação Hemominas, localizados em Belo Horizonte, Ouro Preto, Conselheiro Lafaiete, Betim, Sete Lagoas e demais unidades regionais próximas que integrem a rede de coleta do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** O transporte de que trata o artigo anterior poderá ser realizado:

- I – diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante utilização de veículos próprios;
- II – mediante convênios, parcerias ou contratos com empresas privadas de transporte, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**Art. 3º** Terão direito ao transporte gratuito os munícipes que comprovarem agendamento prévio para doação de sangue junto à Fundação Hemominas ou entidade conveniada, mediante apresentação de documento comprobatório ou agendamento eletrônico.

**Art. 4º** Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo, por meio de seus órgãos competentes, a forma de organização logística, divulgação e cadastramento dos doadores, bem como os pontos de embarque e desembarque, observadas, sempre que possível, as condições de segurança, higiene e conforto necessárias ao transporte.

**Art. 5º** O tratamento dos dados pessoais dos doadores cadastrados no programa observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas locais, instituições públicas ou privadas para o custeio, apoio logístico e divulgação do programa, promovendo campanhas educativas e incentivo à doação voluntária de sangue.



Câmara Municipal de Itabirito

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosilene do Carmo  
Cardoso:40365735  
604  
Rosilene do Carmo Cardoso

Assinado de forma digital por  
Rosilene do Carmo  
Cardoso:40365735604  
Dados: 2025.11.07 12:28:58  
-03'00'

Sala de reuniões, 10 de Novembro de 2025



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa facilitar e incentivar a doação voluntária de sangue pelos cidadãos de Itabirito, garantindo transporte gratuito e seguro até os hemocentros e postos de coleta da Fundação Hemominas, localizados nas cidades de Belo Horizonte, Ouro Preto, Conselheiro Lafaiete, Betim, Sete Lagoas e demais localidades próximas que compõem a rede de atendimento regional.

A Fundação Hemominas, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, é responsável pela coleta, processamento e distribuição de sangue e hemoderivados em todo o estado, desempenhando papel essencial para a manutenção dos estoques e o salvamento de vidas.

Atualmente, Itabirito não conta com unidade própria de coleta, o que dificulta o deslocamento dos doadores, especialmente daqueles que não dispõem de transporte particular. O percurso até Belo Horizonte, por exemplo, ultrapassa 50 km, representando obstáculo para muitos voluntários.

O projeto propõe que o Município disponibilize transporte gratuito quinzenal, permitindo que os itabirritenses possam exercer plenamente esse ato de solidariedade e cidadania, fundamental para o sistema de saúde.

A iniciativa encontra amparo constitucional e legal, com base nos seguintes dispositivos:

- Artigo 6º da Constituição Federal: reconhece a saúde como direito social;
- Artigo 196 da Constituição Federal: estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;
- Lei Federal nº 8.080/1990: dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e define o Sistema Único de Saúde (SUS) como responsável pela universalização do acesso;
- Lei Federal nº 10.205/2001: regulamenta o §4º do art. 199 da Constituição Federal e dispõe sobre a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, estabelecendo diretrizes para o incentivo à doação voluntária;
- Lei Federal nº 14.133/2021: que trata das licitações e contratos administrativos, base para parcerias com empresas privadas;
- Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD): que disciplina o tratamento de dados pessoais de doadores e voluntários.

O impacto financeiro para o Município é reduzido, sobretudo diante da possibilidade de firmar parcerias com empresas locais de transporte, gerando benefícios sociais expressivos e estimulando o envolvimento comunitário.



Câmara Municipal de Itabirito

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante passo para consolidar Itabirito como uma cidade solidária, humana e comprometida com a vida.

Rosilene do  
Carmo

Cardoso:4036573  
5604

Assinado de forma digital  
por Rosilene do Carmo  
Cardoso:40365735604  
Dados: 2025.11.07  
12:29:26 -03'00'

Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 10 de Novembro de 2025